



DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE

Processo: 173/2024 (1DOC)

Interessado: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)

Assunto: Reajuste Tarifário de 2025

VOTO DO RELATOR

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de procedimento contendo pedido da prestadora Saneago para abertura de processo para instrução do pleito de Reajuste Tarifário Anual para o ano de 2025.

Após análise dos setores técnicos das agências reguladoras AMAE, Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, Agência de Regulação de Goiânia – AR e Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, tal pleito resultou na elaboração da Nota Técnica Conjunta nº 1/2025/AGR/DIRF-212025- AGR/AR/ARM/AMAE e posteriormente na minuta de Resolução Normativa da AMAE, que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da Saneago, enviada a este Colegiado para análise e aprovação.

O processo chega para análise desta Diretoria Colegiada instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 9989/2024 - DIFIR/DIPRE (pág. 7); Cronograma de Reajuste Tarifário da Saneago 2024-2025 (pág. 8); Ofício nº 2086/2024 - AGR (pág. 9-10); Ofício nº 144/2025 - DIPRO/DIFIR/DIPRE (pág. 11-12); Apuração de Indicadores do componente de qualidade (Q) do fator (X) (pág. 13); Ofício nº 847/2025 - DIPRO/DIFIR/DIPRE (pág. 14); Relatório Saneago Janeiro a Novembro/2024 (pág. 15); Nota Técnica Conjunta nº 1/2025/AGR/DIRF-212025- AGR/AR/ARM/AMAE e Anexos (pág. 37-55); Minuta de Resolução Normativa AMAE sobre proposta de reajuste tarifário da Saneago (pág. 56-58).

Também foram acostados ao processo os seguintes documentos em formato Planilha do Excel: Balancete Saneago 2020-2024; Quadro de Custo 2020-2024; Quadro de Custo 12-2020; Adições Jan/2020-Nov/2024; BRK - Dados Consolidados; Dados Saneago BRK Padronizados.

Assim sendo, os presentes autos aportaram neste Gabinete mediante sorteio para análise, relatoria e posterior emissão de voto.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaco que é competência desta agência reguladora aprovar os

reajustes tarifários, nos termos do art. 4º, inciso XIX e XX, da Lei Complementar nº 130/2018:

Art. 4º Compete à AMAE adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, atuando com independência decisória e imparcialidade, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo-lhe especialmente:

XIX - decidir sobre pedidos de revisão, promover estudos e aprovar os reajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

XX - acompanhar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços públicos de saneamento básico procedendo à análise e aprovando os pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Mais adiante, o art. 9º, inciso IV, do mesmo diploma legal, dispõe que:

Art. 9º A AMAE, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, que abrangerão, ao menos, os seguintes aspectos:

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

E foi definido ainda que é competência da Diretoria Colegiada da AMAE, aprovar todas as resoluções da agência, conforme §1º do art. 20-B, inciso I:

Art. 20-B, § 1º. Compete à Diretoria Colegiada da AMAE:

I - deliberar e aprovar todas as resoluções da agência que estabeleçam normas aplicáveis aos serviços regulados pela AMAE;

Feita essas considerações iniciais, passo à análise do pedido encaminhado a este Colegiado.

Em análise dos documentos acostados ao processo, verifico que foi emitida Nota Técnica Conjunta entre a AMAE, e as agências AGR, AR e ARM sobre o Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual (IRT) de 2025 da Saneago, por meio do documento intitulado “Nota Técnica Conjunta Nº: 1/2025/AGR/DIRF-21205 - AGR/AR/ARM/AMAÉ” (pág. 37-55). Em tal documento foram aferidos os valores financeiros despendidos pelas prestadoras, os índices oficiais aplicáveis, e o fator X que é constituído pelos componentes de produtividade e de qualidade (Índice Geral de Qualidade - IGQ).

A Nota Técnica é composta pelos seguintes Anexos: Anexo I - Representatividade

Percentual dos custos (SANEAGO); Anexo II - Representatividade Percentual dos custos (BRK); Representatividade Percentual dos custos (SANEAGO + BRK); Anexo IV - Nova estrutura tarifária.

No tocante à veracidade das informações e correção dos cálculos apurados na Nota Técnica, é necessário reforçar que os dados utilizados são os dados oficiais repassados pelas prestadoras e tal documento foi elaborado por servidores especialistas na área de regulação econômica, que assinaram a Nota Técnica Conjunta, sendo presumida neste voto a integral correção dos dados utilizados e valores apurados.

Em considerações finais, a Nota Técnica assim concluiu e sugeriu às instâncias colegiadas das Agências Reguladoras:

Após a análise dos documentos e dados enviados pela Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO e a realização dos cálculos do IRT, seguindo o que dispõe as Legislações Aplicáveis, assim como pelas orientações estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 - AGR/AR/AMAE e na Nota Técnica Conjunta nº 01/2023 - AGR/AR/AMAE, as áreas técnicas dos reguladores sugerem às instâncias colegiadas das Agências Reguladoras a aprovação do Índice de Reajuste Anual 2025 (IRT) de 4,196% calculado no item 8 deste estudo, o que resultará na nova tabela de tarifas constante do Anexo IV.

Quanto aos valores mencionados na tabela do Anexo IV, constato que condizem com os valores constantes no Anexo Único da minuta de Resolução Normativa da AMAE.

Por fim, em análise da minuta da Resolução Normativa da AMAE, verifico que o art. 1º autoriza o reajuste tarifário referente ao ano de 2025 no percentual de 4,196% para as tarifas de água e esgoto, bem como para a tarifa básica (custo mínimo fixo). E seu art. 2º homologa a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a serem praticadas pela Saneago, a partir de 1º de abril deste ano, conforme texto integralmente indicado abaixo:

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2025 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 4,196% (quatro vírgula cento e noventa e seis por cento), a partir do dia 1º de abril de 2025, sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2025;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 4,196% (quatro vírgula cento e noventa e seis por cento), sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2025, a partir do dia 1º de abril de 2025, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser



praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de abril de 2025, conforme anexo

único, aplicando também aos municípios onde a prestação do serviço de esgotamento sanitário esteja subdelegado à BRK Ambiental S/A.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Deste modo, considerando os termos da Nota Técnica Conjunta nº 1/2025/AGR/DIRF-21205 - AGR/AR/ARM/AMAE, e considerando que não foram constatadas ilegalidades, aprovo a minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da Saneago para o ano de 2025.

3. DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da Saneago para o ano de 2025.

Oficie-se a Coordenação de Regulação da AMAE da presente decisão, bem como as prestadoras SANEAGO e BRK Ambiental.

É como voto.

Rio Verde, 24 de fevereiro de 2025.

RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES

Membro da Diretoria Colegiada

Decreto nº 213/2025